

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE 2021/2022

**EMPRESA:** COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES (CHTP-MT)

**SINDICATO:** FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS  
NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E  
NO DF – FURCEN



## ÍNDICE

| <u># CLÁUS.</u>   | <u>DENOMINAÇÃO</u>   | <u>PÁGINA</u> |
|---|--|---------------|
| <b>CLÁUSULAS GERAIS</b> .....                                     |  |               |
| 1.  | CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA .....   | 03            |
| 2.  | CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE .....   | 03            |
| 3.  | CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA .....   | 03            |
| 4.  | CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO .....  | 03            |
| 5.  | CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS .....   | 03            |
| 6.  | CLÁUSULA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO .....                        | 03            |
| 7.  | CLÁUSULA SÉTIMA – TROCA DE TURNO.....  | 03            |
| <b>CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS</b> ..... |  |               |
| 8.  | CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL .....  | 03            |
| 9.  | CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA .....  | 03            |
| 10.   | CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO .....  | 03            |
| 11.   | CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE .....                               | 03            |
| 12.   | CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE .....                               | 03            |
| 13.   | CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)..... | 03            |
| <b>CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS</b> .....                              |  |               |
| 14.   | CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO .....                                | 03            |
| 15.   | CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE .....  | 03            |
| 16.   | CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA .....  | 03            |
| 17.   | CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA .....  | 03            |
| <b>CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS</b> .....                   |  |               |
| 18.   | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL .....   | 03            |
| 19.   | CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO .....                                    | 03            |
| 20.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO E INFORMAÇÕES.....  | 03            |
| <b>DEMAIS CLÁUSULAS</b> .....                                     |  |               |
| 21.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES .....                     | 03            |
| 22.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) .....                | 03            |
| 23.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO .....        | 03            |
| 24.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME .....  | 03            |
| 25.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO.....                                  | 03            |
| 26.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE .....                          | 03            |
| 27.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS .....                                | 03            |
| 28.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL .....                               | 10            |
| 29.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO .....                    | 10            |
| 30.   | CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL .....                            | 10            |

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Graciela Heugas Granato e Ildebrando Jose Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Rose de Sousa Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5F9F-84FE-142C-0715.



# CLÁUSULAS GERAIS

De um lado, a **FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF – FURCEN**, inscrita no CNPJ sob nº 24.670.768/0001-30, com sede no Setor SCS, Quadra 6, Bloco A, Lote 150/170, Edifício Carioca, 7º Andar, Sala 709, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70.325-900, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor, Sr. **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 467.001.701-25;

E, do outro lado, a **COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES (CHTP-MT)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.810.896/0002-34, com sede na Margem Esquerda do Rio Teles Pires, S/N, Zona Rural, na Cidade Paranaíta, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.590-000, doravante denominada **EMPREGADOR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o “ACT”), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) é aplicável a todos os funcionários da **COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE TELES PIRES**, bem como àqueles que vierem a ser empregados, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes estabelecimentos.

1.2 O presente instrumento abrangerá, ainda, os empregados formalmente transferidos definitivamente para as empresas elencadas na cláusula 1.1, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

2.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados do **EMPREGADOR**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, sendo que após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

3.2 O presente ACT produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2022, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a data de assinatura desse acordo, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

3.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

4.1 Os empregados das áreas administrativas e de manutenção do **EMPREGADOR** estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 (oito horas) às 17:48 (dezesete horas e quarenta e oito minutos), compensando o sábado, com 1:00 (uma hora) de intervalo de almoço, ou seja, módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e perfazendo um total de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

4.2 O **EMPREGADOR** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, conforme

portaria MTE 373/2011.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS**

5.1 As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

5.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda a sábado, farão parte da composição do banco de horas.

5.1.2 As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, bem como as horas trabalhadas de forma extraordinária durante o regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

5.1.3 As horas que não forem compensadas dentro do período de 6 meses (01/jan a 31/jun e de 01/jul a 31/dez) ou que ultrapassarem as 180 horas serão quitadas no mês seguinte ao da apuração.

**Parágrafo Único:** Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Termo Aditivo ao Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelo **EMPREGADOR**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO**

6.1 O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como ININTERRUPTO, segundo disposto nesta cláusula.

6.1.1 Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

6.1.2 Os empregados que exercem atividades na operação da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

6.2 Para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica, que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 4x4 (4 dias de trabalho com folga de 4 dias) em turnos fixos, com jornada de 12 (doze) horas por dia (com 12 horas de folga entre as jornadas), perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas mensais, no seguinte horário:

- 1º Turno – 08:00h às 20:00h
- 2º Turno – 20:00h às 8:00h.

6.2.1 Das 12 (doze) horas diárias da jornada de trabalho do turno de revezamento, 10 (dez) horas serão trabalhadas, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas.

6.2.2 Os turnos serão revezados, sendo: 4 dias diretos no 1º Turno, 4 dias de folga, 4 dias diretos no 2º Turno, 4 dias de folga, e assim sucessivamente.

6.3 Os empregados que exercem atividades na operação da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

6.4 A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio ou bip em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244, da CLT, aos empregados que utilizam tais aparelhos. Pela simples utilização dos aparelhos o empregado não fará jus ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Graciela Helgas Granato e Ildebrando Jose Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Rose de Sousa Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5F9F-84FE-142C-0715.



horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

6.5 Quando houver necessidade de permanência dos empregados no regime de sobreaviso, o **EMPREGADOR** deverá fixar em lugar visível a escala de sobreaviso assegurando o seu pagamento conforme legislação em vigor, bem como de acordo com a Súmula 428, do TST

6.6 Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade de serviço, o empregado da área operacional poderá ser deslocado, temporariamente, do horário de turno para o horário administrativo, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará a condição de escala de turno de revezamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – TROCA DE TURNO**

7.1 O **EMPREGADOR** assegurará que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si, desde que seja negociado com o líder imediato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

# **CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL**

8.1 O **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme o índice INPC de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), relativo ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2020, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

8.2 A partir de **1º de janeiro de 2022**, o **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados conforme o índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2021**, para os empregados ativos nesta data.

## **9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

9.1 O **EMPREGADOR** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos, feriados, folgas e dias da escala que coincidam com os feriados e folgas, quando não compensados.

9.1.1 A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, adicional de disponibilidade e outras verbas salariais que compõe a remuneração mensal do empregado.

9.1.2 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

**Parágrafo Único:** Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como as comissionadas de direção, gerência, gestão, coordenação, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO**

10.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelo **EMPREGADOR** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e

para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

11.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, o **EMPREGADOR** pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, quando as atividades implicarem na exposição permanente do trabalhador em condições perigosas, nos termos do art. 193, da CLT e da Súmula 191, do TST.

11.1.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco de forma permanente, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

11.1.2 Mesmo diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191 do TST, os eletricitários contratados terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade incidindo sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, durante a vigência do presente instrumento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE**

12.1 Para os empregados que forem lotados na Usina Hidrelétrica Teles Pires, e que por este motivo tiverem que se alojar de forma não eventual na mesma, o **EMPREGADOR** pagará um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base a título de disponibilidade.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)**

13.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual o **EMPREGADOR** pagará, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

# **CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS**

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

14.1 A partir de 1º de Janeiro de 2021, o **EMPREGADOR** fornecerá aos seus empregados ativos nesta data 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 45,22 (quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) totalizando no mês o valor de **R\$ 994,84 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação pelo empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais.

14.1.1 Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADOR** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

14.1.2 O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos empregados.

14.1.3 O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, da adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se

destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

14.1.4 ~~Folha~~ a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

14.1.5 O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

14.1.6 Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Em 1º de janeiro de 2022, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno** apurado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

**Parágrafo Segundo:** O **EMPREGADOR** se compromete a oferecer restaurante na Usina Hidrelétrica Teles Pires para servir aos seus empregados refeições do desjejum, almoço e jantar, de acordo com os horários pré estabelecidos para cada refeição. Será cobrado dos empregados, por meio de apuração mensal dos totais apontados no controle existente no local, o valor unitário de R\$ 2,00 pelo desjejum, R\$ 5,00 pelo almoço e R\$ 5,00 pelo jantar. Desde já os empregados autorizam expressamente o desconto em folha dos valores referente a alimentação prevista neste parágrafo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE**

15.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

15.1.1 Os empregados poderão participar do custeio do plano de saúde e odontológico com até 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar, de acordo com critérios estabelecidos pelo **EMPREGADOR** e com os valores atualizados da tabela de procedimentos da operadora do plano.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA**

16.1 O **EMPREGADOR** se compromete a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados, observadas as condições contratuais e regras previstas no regulamento do plano.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA**

17.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas, condições contratuais e valores mínimos e máximos previstos, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

17.1.1 O Seguro de Vida assegura o Auxílio Funeral para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

17.1.2 Em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) mensal.

# CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

18.1 O **EMPREGADOR** se compromete a descontar na Folha de Pagamento dos empregados sindicalizados a contribuição da mensalidade sindical, desde que seja expressamente autorizado pelos mesmos, nos valores e condições estabelecidas nas assembleias deliberativas da entidade sindical, em favor da **FURCEN**.

18.2 O **EMPREGADOR** descontará da Folha de Pagamento dos empregados a contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico reajustado pelo índice do acordo coletivo, em favor da **FURCEN**, uma única vez por ano, no mês subsequente ao reajuste coletivo da data base. Para os empregados sindicalizados será dispensada o pagamento da taxa de contribuição assistencial.

18.3 O **EMPREGADOR** descontará da Folha de Pagamento, de todos os empregados, a taxa de fortalecimento da atuação sindical, desde que seja expressamente autorizado pelos mesmos, o correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração habitual (salário básico e periculosidade), em favor da **FURCEN**, no mês de março de cada ano ou no mês subsequente ao fechamento do Acordo.

18.4 A contribuição disposta no item 18.2, nesta cláusula poderá ser oponível pelo empregado, a qualquer tempo, desobrigando o **EMPREGADOR** do desconto, mediante carta de oposição elaborada pelo empregado e entregue ao **EMPREGADOR**, que noticiará à **FURCEN**.

18.5 No caso de o empregado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial disposta nesta cláusula, o **EMPREGADOR** se compromete a proceder com o pagamento da contribuição prevista no item 18.2, nos prazos e valores correspondentes.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

19.1 O **EMPREGADOR** e a **FURCEN**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizará periodicamente reuniões de trabalho.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO E INFORMAÇÕES

20.1 O **EMPREGADOR** garante o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

20.2. Os EMPREGADOS, mediante solicitação do Sindicato representante da categoria, autorizam expressamente o acesso a informações, tais como nome, matrícula, data de admissão, CPF, data de nascimento, e-mail, local de trabalho e valores das contribuições sindicais, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos.

# DEMAIS CLÁUSULAS

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

21.1 O **EMPREGADOR** constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora do MTE nº 5 (NR-5).

21.2 O **EMPREGADOR** incluirá, ainda, entre as atribuições regulamentares da CIPA, a relacionada com a fiscalização das condições de trabalho, saúde e segurança dos empregados, em especial, em relação aos primeiros socorros de emergência.

21.3 O **EMPREGADOR** enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA, em até 30 (trinta) dias

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Graciela Heugas Granato e Ildebrando Jose Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Rose de Sousa Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5F9F-84FE-142C-0715.



após a realização da mesma.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

22.1 O **EMPREGADOR** providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91 que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do **EMPREGADOR** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

23.1 O **EMPREGADOR** fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME**

24.1 O **EMPREGADOR** concederá aos seus empregados lotados na Usina, operadores em turno de revezamento, uniforme de acordo com as especificações técnicas de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora Nº 10 (NR-10) e dos procedimentos internos do **EMPREGADOR**.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

25.1 O **EMPREGADOR** assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde do **EMPREGADOR**.

25.1.1 Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido do **EMPREGADOR**.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

26.1 O **EMPREGADOR**, concederá a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, com base no Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, quando solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

26.2 O **EMPREGADOR**, concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, com base no Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, quando solicitado formalmente pelo empregado no prazo de 2 (dois) dias após o parto e comprovar participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

27.1 O **EMPREGADOR** assegurará transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

27.1.1 O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte providenciado pelo **EMPREGADOR**, não será computado na jornada de trabalho em razão da existência de serviço regular de transporte público, bem como em razão do disposto no

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Graciela Neugas Granato e Ildebrando José Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Rose de Sousa Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5F9F-84FE-142C-0715.

§ 2º, do art. 58, da CLT.

27.1.2 Tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada ao **EMPREGADOR** fornecimento de vale transporte.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL**

28.1 O **EMPREGADOR** efetuará o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

29.1 O **EMPREGADOR** antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

**Parágrafo único:** Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os empregados.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

30.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação e Reciclagem Profissional e Desenvolvimento (“Política”), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Alta Floresta/MT, 22 de março de 2021.

(seguem assinaturas – pág. 10/11)

**Pela FURCEN:**



JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 467.001.701-25

**Pelo EMPREGADOR:**

ANA GRACIELA HEUGAS GRANATO  
Diretora Adm-Financeira e de Coordenação

ILDEBRANDO JOSÉ PEREIRA MARTINS  
Diretor Técnico

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Graciela Heugas Granato e Ildebrando Jose Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Rose de Sousa Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5F9F-84FE-142C-0715.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº.: \_\_\_\_\_

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022** firmado entre a **FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF – FURCEN** e **COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES (CHTP-MT)**.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Graciela Heugas Granato e Ildebrando Jose Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Rose de Sousa Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5F9F-84FE-142C-0715.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5F9F-84FE-142C-0715> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5F9F-84FE-142C-0715**



### Hash do Documento

ECE246F7E5248C1A09841217FA0E48FF577BC657CC3DBE37ABA8E49D00E0092C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2021 é(são) :

- Ana Graciela Heugas Granato (Signatário - COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES) - 983.358.396-20 em 09/04/2021 13:54 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rose de Sousa Batista (Testemunha - COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES) - 847.698.077-91 em 09/04/2021 13:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: rbatista@uhetelespires.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Apr 09 2021 13:25:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.930071 Longitude: -43.175297 Accuracy: 178

**IP** 177.43.182.45

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

0FCD145D31ABBC7EF4FB6B558AA3B3DBC240BC6448C544BA232C98FCC47620AA

- Ildebrando Jose Pereira Martins (Signatário - COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES) - 505.461.986-00 em 09/04/2021 13:14 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

